



VALINHOS

1ª Vara Cível

EDITAL INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROSALIA DE LIMA OLIVEIRA BURATO, REQUERIDO POR MARCIA APARECIDA BURATO ZACHARIAS - PROCESSO Nº 650.01.2010.006605-3/000000-000. ORDEM Nº 1293/10 - O(A) Doutor(a) BIANCA VASCONCELOS COATTI, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Valinhos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 19/09/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSALIA DE LIMA OLIVEIRA BURATO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARCIA APARECIDA BURATO ZACHARIAS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº:
0003245-92.2012.8.26.0650
Classe Assunto:
Interdição - Tutela e Curatela
Curador (Ativo):
Maria Aparecida Eugenio de Camargo
Requerido:
Norma Marieta de Camargo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NORMA MARIETA DE CAMARGO, REQUERIDO POR MARIA APARECIDA EUGENIO DE CAMARGO - PROCESSO Nº0003245-92.2012.8.26.0650.

O(A) Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valinhos, Comarca de de Valinhos do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/03/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de NORMA MARIETA DE CAMARGO, CPF 096.903.318-41, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA EUGENIO DE CAMARGO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Valinhos em 24 de julho de 2013.

VINHEDO

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE COTIVAN **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 00.195.920/0001-02. PROCESSO Nº 0003962-58.20048.26.0659, ORDEM Nº 867/04. O(A) DOUTOR(A) EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI, MMA. Juíza de Direito da SEGUNDA VARA JUDICIAL DA CIDADE DE VINHEDO/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 01 de novembro de 2006, foi decretada a FALÊNCIA da firma COTIVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.195.920/0001-02, conforme teor seguinte: "Vistos. MARCODIESEL VEÍCULOS DE CARGA LTDA requereu a falência de COTIVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.195.920/0001-02, alegando que dela é credora na importância de R\$ 486,30, correspondente à duplicata protestada indicação a fls. 23/24 destes autos, emitida com lastro em vendas mercantis (nota fiscal de fls. 22), quantia aquela que corrigida e acrescida de juros, perfaz o total de R\$ 511,48, conforme planilha apresentada pela requerente a fls. 04. A requerida foi citada (fls. 346vº), mas não efetuou o depósito elesivo, nem apresentou defesa (fls. 35), pleiteando a requerente, então, a decretação da falência. O Ministério Público pugnou pela quebra (fls. 41/42). É o relatório. Decido. O pedido de falência está devidamente instruído (docs. De fls. 08/29). Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Promotor de Falências. Ante o exposto, julgo aberto, hoje, às 12 horas, a falência de COTIVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.195.920/0001-02, estabelecida na Rua Bento Martins Cruz, 70, Vila Pasti, no município de Louveira, nesta comarca, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, que ocorreu em 22/12/2003. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio a síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para o compromisso. Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, caso não tenha, efetivamente, deixado o local mencionado na inicial, com ciência do Dr. Promotor de Falências; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Promotor de Falências; d) pela tomada de declarações da falida por temo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C. Vinhedo, 1º de novembro de 2006. HERIVELTO ARAÚJO GODOY. Juiz de Direito", observando-se que o r. despacho de fls. 183 acolheu os embargos do administrador determinando a aplicação da Lei 11.101/05, e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br. Ficam



os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DA FALIDA, IVAN AUGUSTO ARGENTIERI e VANESSA CAROLINE FINAMORE ARGENTIERI, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, movido por MARCODIESEL VEÍCULOS DE CARGA LTDA em face de COTIVAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, PROCESSO Nº 0003962-58.2004.8.26.0659, Controle nº 867/04.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) Euzy Lopes Feijó Liberatti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos sócios da falida COTIVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Senhores IVAN AUGUSTO ARGENTIERI (CPF 155.842.318-43, RG nº 25.031.123-9 SSP/SP) e VANESSA CAROLINE FINAMORE ARGENTIERI (CPF 291.749.248-18, RG nº 41.004.974-8 SSP/SP), que ficam por este Edital, extraído dos autos supra mencionados, INTIMADOS para que cumpram o disposto no art. 104 LRF, em especial apresentem a lista de credores da falida (art. 104, XI) e compareçam em Cartório para fins de prestar as declarações (art. 104, I). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

VOTORANTIM

2ª Vara Cível

2ª VARA DA COMARCA DE VOTORANTIM
JUIZA DE DIREITO GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN FLORIANO, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 1233/09 663.01.2009.005193-0, DA AÇÃO MONITÓRIA, QUE LHE MOVE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a WILLIAN FLORIANO, portador do CPF nº 215.285.428-43, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo da 2ª Vara da Comarca de Votorantim e Cartório respectivo, se processam os termos da Ação Monitória, Proc. nº 1233/09, que lhe move ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS LTDA, alegando em suma que é credor do requerido na quantia de R\$ 1.560,00, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Requer a citação do requerido para pagamento do débito corrigido no valor de R\$2.369,64. Dá valor à causa em R\$ 2.369,64. Despacho a seguir transcrito: Fls. 23: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC., art. 1102.a). Cite(m)-se, nos termos da inicial (CPC., art. 1102, b), advertindo o(a) réu (ré) que terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder o pagamento da quantia especificada na petição inicial, cuja cópia segue em anexo, bem como que, caso o(a) réu(ré) a cumpra, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios (CPC., art.1102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor atualizado do débito. Igualmente, será informado (a) de que, nesse prazo (15 dias), o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC., art. 1102, c). Int." Vot., 14/09/2009. (a) Graziela Gomes dos Santos Biazzim - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o requerido CITADO para todos os atos e termos do processo, consignando-se que terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder o pagamento da quantia especificada acima, bem como que, caso o(a) réu(ré) a cumpra, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios (CPC., art.1102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor atualizado do débito. Igualmente, terá o prazo de 15 (quinze dias), o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, e que será publicado e afixado na forma da Lei. Vot., 12/08/2013 - (a) Dirce Maria Vieira Martins Pereira, Escrivã Diretora.

2ª VARA DA COMARCA DE VOTORANTIM
Juíza de Direito Graziela Gomes dos Santos Biazzim

EDITAL com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei nº 11.101/2005) e simultaneamente prazo de 30 dias para objeção ao plano de recuperação judicial (art.53 e 55º "caput" da Lei nº 11.101/2005).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE "SUPERMERCADO SERVE BEM VOTORANTIM LTDA." - Processo 663.01.2012.3392-0 Nº de Ordem: 833/2012

A Doutora GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM, MM. Juíza de Direito Titular da Segunda Cível da Comarca de VOTORANTIM, Estado de São Paulo, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e 2º Ofício Cível desta Comarca de Votorantim, a empresa SUPERMERCADOSERVE BEM VOTORANTIM LTDA. (em recuperação judicial), apresentou seu plano de recuperação judicial, que se encontra juntado aos autos às fls., propondo o